



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: gestao.boaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

DECRETO N.º 10.479/2025
DE: 05/12/2025

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.888/2025, que institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPF, no Município de Boa Esperança/ES, e dá outras providências.

O Prefeito de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais com amparo no inciso VIII do Artigo 75 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Municipal n.º 1.697, de 13 de setembro de 2019, que institui o dia municipal da fibromialgia no Município de Boa Esperança/ES;

Considerando a Lei Municipal n.º 1.888, de 29 de novembro de 2025, que institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPF, no Município de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo; bem como, a necessidade de regulamentação, conforme art. 6º.

DECRETA:

Art. 1º A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPF tem a finalidade de identificar a pessoa diagnosticada com fibromialgia e garantir o acesso aos direitos previstos em legislações federais, estaduais e municipais.

Art. 2º A solicitação da CIPF deverá ser acompanhada dos documentos previstos no art. 2º da Lei nº 1.888/2025, mediante abertura de processo administrativo junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, quais sejam:

I - laudo médico com diagnóstico de fibromialgia, emitido por profissional com especialização em reumatologia, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina - CRM;

II - cópia de documento oficial de identidade com foto;

III - comprovante de residência no Município de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo;

IV - Cartão Nacional de Saúde.

§ 1º O laudo médico de que trata o inciso I deste artigo terá validade indeterminada no âmbito do Município de Boa Esperança.

§ 2º A emissão da CIPF será gratuita.

§ 3º Em caso de perda, extravio ou dano, será emitida segunda via mediante solicitação, sem custos adicionais.

Art. 3º A CIPF terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com fibromialgia em todo o território municipal.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: gestao.boaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

Art. 4º A emissão e entrega da CIPF será realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA ESPERANÇA, aos 05 dias do mês de dezembro de 2025.

CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

KARINE DA SILVA COSTA

Secretaria Municipal de Administração - Interina

Registrado e Publicado na Data Supra.